



4. Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Modifica o art. 13, § 4º, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 13, § 4º, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 4º O órgão de vigilância sanitária, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar o alvará sanitário, assegurando o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade de vigilância sanitária, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do alvará;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.”

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



Justificativa

Por meio da presente emenda, busca-se prever taxativamente as hipóteses em que o alvará sanitário poderá ser cassado, revogado ou suspenso. Assim, a legislação passa a prever parâmetros estritos para que tal ato seja motivado, ainda que tais parâmetros sejam melhor detalhados em regulamento.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza